



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a oitava sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como a presença da Exma. Sra. Procuradora Virgínia de Araujo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, presidiu a sessão e não participou do julgamento nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 7ª sessão presencial, realizada em quatro de junho de 2025. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.239/2025, Caderno Judiciário, em 10/6/2025, às fls. 1/4, com publicação em 11/6/2025, **foi apreciado o processo da Sala Complementar:**

Ordem: 1

Processo Nº MSCiv-0002816-62.2024.5.19.0000

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Revisor ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA

Resultado: por unanimidade, conceder a segurança para confirmar a decisão que deferiu parcialmente a liminar pretendida. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

e, logo após, passou-se ao julgamento dos processos da sala presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:

Ordem: 5

Processo Nº MSCiv-0000540-24.2025.5.19.0000

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Resultado: por unanimidade, mantendo integralmente os termos da decisão liminar de ID e465790 e, no mérito, DEFERIR A SEGURANÇA para tornar sem efeito a determinação do juízo de primeiro grau de reintegração da impetrante no emprego. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 1

Processo Nº MSCiv-0000090-81.2025.5.19.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA
Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 27,28, calculadas sobre R\$ 1.364,33, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2

Processo Nº AR-0000125-41.2025.5.19.0000

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Resultado: por unanimidade, porque presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, admitir a ação rescisória e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido para, nos termos do art. 966, II, do CPC, por ter sido proferida por juízo absolutamente incompetente, desconstituir o acórdão rescindendo e declarar a extinção do processo originário sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, extinguindo-se, por consequência, todas as ações individuais de cumprimento de sentença propostas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, baseadas na decisão proferida nos autos da ação coletiva nº 0000536-71.2022.5.19.0006. Mantém-se a liminar deferida até o trânsito em julgado desta rescisória. Custas pelo sindicato réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3

Processo Nº MSCiv-0000529-92.2025.5.19.0000

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Resultado: por unanimidade, no mérito, conceder parcialmente a segurança postulada, limitando a penhora incidente sobre o processo 0137200-69.2009.5.19.000 a 10% do valor líquido de seus proventos, devendo o juízo de origem devolver-lhe o valor excedente desse limite, além de deferir ao impetrante a gratuidade judiciária. Custas, de consequência, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 4

Processo Nº MSCiv-0000535-02.2025.5.19.0000

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Resultado: por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA POSTULADA. Deferidos, todavia, os benefícios da gratuidade judiciária. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6

Processo Nº MSCiv-0000544-61.2025.5.19.0000

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID ec6a8ae, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 7

Processo Nº MSCiv-0002709-18.2024.5.19.0000

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.

Ordem: 8

Processo Nº MSCiv-0002852-07.2024.5.19.0000

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Resultado: por unanimidade, extinguir a presente ação, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 9

Processo Nº MSCol-0003003-70.2024.5.19.0000

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Resultado: por unanimidade, admitir a ação mandamental e, no mérito, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para reformar a decisão proferida nos autos do processo nº 0001400-47.2024.5.19.0004, determinando à empresa ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS S.A. que proceda ao provisionamento do percentual de 5% (cinco por cento) do LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO multiplicado pelo GRAU DE REALIZAÇÃO DAS METAS CORPORATIVAS (GRMC), apurado por ocasião do fechamento do Balanço Anual relativo aos exercícios de 2024 e 2025, vedando qualquer outra destinação aos valores provisionados até decisão final desta ação originária, confirmando, assim, a decisão liminar conforme alterada pelos embargos declaratórios. Mantenho a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, a ser revertida em favor dos trabalhadores substituídos. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 10

Processo Nº AR-0002708-33.2024.5.19.0000

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Ordem: 11

Processo Nº 0000562-82.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)

Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 12

PROCESSO: MSCiv 0000615-63.2025.5.19.0000 (ARE)

Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC.

Ordem: 13

Processo Nº 0000626-92.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Resultado: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo.

Ordem: 14

Processo Nº 0000648-53.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Resultado: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo.

Ordem: 15

Processo Nº 0000667-59.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

Ordem: 16

Processo Nº 0000669-29.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia dezoito do mês de junho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.